



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

Terça-feira, 13 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 5

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Assessoria Municipal de Educação	3
Outros Atos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 5

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.104/15 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

*“Institui o Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso – SIMAREP -, sob a responsabilidade da Assessoria Municipal de Educação”.*

EDIMAR DONIZETE ISEPAN,  
Prefeito do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SIMAREP, sob a responsabilidade da Assessoria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, que subsidie a Assessoria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto a Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas da Assessoria de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos

profissionais do quadro do magistério e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Horas de Trabalho pedagógico Coletivo – HTPCs - das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso abrange:

I - todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa (incluindo Redação), Matemática, Ciências, História e Geografia;

Art. 3º - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar, inclusive com publicação em jornal dos atos oficiais do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete à Direção, Coordenação Pedagógica e ao órgão da Assessoria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete à Assessoria Municipal de Educação o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SIMAREP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do ensino, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EM 08 DE  
OUTUBRO DE 2015-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

Terça-feira, 13 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 5

Página 3 de 3

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal Registrada e Publicada nesta  
Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Secretário

**Código Localizador: 8J/662RH**

**Assessoria Municipal de Educação**

**Outros Atos**

A Assessoria Municipal da Educação estará realizando no Período de 07/10/2015 a 30/11/2015 o Censo Escolar para atendimento do Inciso II, do artigo 3º, da lei Municipal 1097/15 – Plano Municipal da Educação.

**Código Localizador: /0RRGWWF**